

RESOLUÇÃO “N” CGM Nº 300 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2001

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é necessário que os sistemas de controle interno façam a adequada separação dos fatos administrativos e orçamentários dos exercícios financeiros de 2000 e 2001, especialmente em face da mudança de Governo;

Considerando que a LRF determina em seu artigo 42 que o montante dos Restos a Pagar deve ser igual ou menor ao total das disponibilidades;

Considerando dados preliminares que denotam a possibilidade da administração, cujo mandato terminou em 31 de dezembro de 2000, ter efetuado: (1) pagamento de despesas sem empenho; (2) não empenhamento para serviços, medições e fornecimentos já realizados; e (3) cancelamento de empenhos para serviços, medições e fornecimentos já realizados;

Considerando que pela LRF a nova administração ao assumir despesas orçamentárias e extra-orçamentárias deve estar ciente de que os atos praticados pela administração anterior estarão sendo imputados à sua responsabilidade orçamentária e financeira a partir do reconhecimento de tais atos;

Considerando que o Decreto nº 19.493, de 16 de janeiro de 2001, estabelece os procedimentos para o pagamento de despesas consideradas compulsórias, tais como: pagamento de pessoal e encargos sociais, consignações descontadas de servidores, juros da dívida interna e externa e pagamento decorrentes de sentenças judiciais; e

Considerando, finalmente, que entre as práticas de auditoria nos casos de transição administrativa é imprescindível a realização de um “cut off”, para segregar as responsabilidades de cada um dos agentes, sem prejuízo da continuidade administrativa.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o roteiro anexo de auxílio aos Administradores Públicos Municipais em relação às responsabilidades que os mesmos estão assumindo em face do encerramento do exercício orçamentário e financeiro de 31 de dezembro de 2000.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LINO MARTINS DA SILVA

Controlador-Geral do Município

ANEXO

ROTEIRO DE AUXÍLIO AOS ADMINISTRADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

1 As Gerências Setoriais de Contabilidade e Auditoria (GSCA) da Controladoria Geral do Município, bem como as Diretorias Financeiras ou Administrativas-Financeiras e os órgãos de contabilidade da Administração Indireta, ao analisarem os processos oriundos de fatos administrativos geradores de receitas e despesas ocorridos até 31 de dezembro de 2000, devem proceder à separação dos mesmos, segundo as seguintes regras:

1.1. processos já pagos referentes a fornecimentos, serviços ou obras medidas, cujos empenhamentos não tenham sido autorizados pelos ordenadores de despesa em face da ausência da Nota de Autorização de Despesas (NAD);

1.2. processos cujo fornecimento, prestação de serviços ou medição da obra tenham sido efetuados, sem o efetivo pagamento por ausência de autorização dos respectivos ordenadores em NAD;

1.3. processos cujo fornecimento, prestação de serviços ou medição da obra foram efetuados, mas os empenhamentos, embora tenham sido realizados na época própria, seus valores foram cancelados com base no Decreto nº 19.118, de 01 de novembro de 2000, com as alterações do Decreto nº 19.160, de 22 de novembro de 2000.

1.4. processos de despesa relativos a despesas compulsórias nos termos do Decreto nº 19.457, de

01 de janeiro de 2001, com a republicação de 07 de fevereiro de 2001.

2 Após a identificação das situações descritas nos subitens 1.1 a 1.4 anteriores, as GSCA(s) ou órgãos equivalentes da administração indireta adotarão as seguintes providências:

2.1. No caso do subitem 1.1

2.1.1. proceder ao registro do pagamento efetuado sem empenho na conta Diversos Responsáveis ou similar, debitando os valores pagos em conta individual dos responsáveis pela liquidação e pelo pagamento da despesa;

2.1.2. a GSCA, na Administração Direta, e a Auditoria Interna ou o setor de contabilidade, conforme o caso, na Administração Indireta abrirão Tomada de Contas para apurar as responsabilidades e, após a apuração, os processos serão remetidos juntamente com a prestação de contas dos responsáveis ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente;

2.1.3. no caso em que a apuração da Tomada de Contas não fique ultimada até o prazo da remessa das prestações de contas referidas no subitem 2.1.2 anterior, esta circunstância será nela informada e a remessa será efetuada posteriormente.

2.2. No caso dos subitens 1.2 e

1.3:

2.2.1. orientar os administradores para avaliarem a real e efetiva prestação dos serviços, fornecimentos ou medição da obra, bem como a sua conformidade com os termos do Edital, do Convite ou da Requisição.

2.2.2. orientar ainda para verificarem se os fornecimentos estão dentro do preço unitário e total estabelecido no instrumento adjudicatório, e se guardam compatibilidade com os preços de mercado na época do fornecimento, bem como se o critério de reajuste é compatível com os critérios atuais de indexação da receita, isto é, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), já que serão pagos com a receita gerada no exercício financeiro de 2001.

2.2.3. após as verificações indicadas nos subitens 2.2.1 e 2.2.2 orientar os administradores a proceder uma nova atestação de que os serviços, fornecimentos ou medições foram realizados conforme a legislação em vigor.

2.3. No caso do subitem

1.4:

2.3.1. orientar os administradores a autorizar o pagamento como despesa extra-orçamentária e, após o mesmo, remeter o processo para a respectiva GSCA, no caso da Administração Direta, e para a Auditoria Interna, no caso da Administração Indireta.

2.3.2. adotar, no que couber, todos os procedimentos e cautelas referidos nos subitens 2.2.1 e 2.2.2.

2.3.3. proceder a liquidação da despesa com base nas informações do órgão ou entidade;

2.3.4. após o pagamento, proceder ao registro na conta Diversos Responsáveis como valor extra-orçamentário, em nome do ordenador da despesa que deixou de empenhar a mesma em época oportuna, durante o exercício de 2000 ou anteriores, abrindo-se a competente Tomada de Contas na forma dos subitens 2.1.2 e 2.1.3.

3 Os ordenadores de despesa natos ou delegados somente poderão reconhecer as dívidas referidas nos subitens 1.2 e 1.3 após as análises referidas no subitem 2.2.

3.1. No caso de despesa em que os ordenadores natos ou delegados, reconheçam as dívidas com vistas à apropriação ao orçamento do exercício financeiro de 2001, como Despesas de Exercícios

Anteriores, será necessário para o prosseguimento do processo, que os mesmos declarem textualmente que “estão cientes de estarem assumindo na sua gestão as responsabilidades fiscais dos gestores anteriores”.

4 No caso de despesas referidas nos subitens 1.2, 1.3 e 1.4, em que os ordenadores e gestores com as responsabilidades orçamentárias e financeiras relativas ao orçamento de 2001 não procedam ao seu reconhecimento e posterior pagamento, tais despesas serão relatadas não só em processos de Tomada de Contas como nas contas da gestão.

5 Na elaboração das Demonstrações Contábeis de 31 de dezembro de 2000, a Contadoria Geral da Controladoria Geral do Município procederá ao levantamento junto aos órgãos da Administração Direta e Indireta de todas as despesas que atendam às situações referidas no item 1, e procederá ao registro no Passivo Financeiro, como Despesas a Pagar ou no Ativo Financeiro nos casos de pagamentos efetuados sem o cumprimento das fases do empenhamento.

5.1. As GSCA(s) bem como os órgãos de contabilidade e equivalentes da Administração Indireta somente liquidarão as despesas referidas no item 5 no caso das mesmas estarem devidamente provisionadas na conta Despesa a Pagar em 31 de dezembro de 2000 e, mesmo assim, desde que tenham sido autorizadas pelos atuais ordenadores natos e delegados, na forma dos itens 2 e 3 deste Roteiro.

5.2. No caso de valores registrados no Ativo Financeiro como Diversos Responsáveis, a Contadoria Geral deverá manter registros individualizados de tais valores, incluindo o nome dos responsáveis e o número do processo que apurou as responsabilidades, devendo ainda, em cada balancete e balanço extraído, incluir a conciliação analítica da movimentação das respectivas contas.

6 A Contadoria Geral e a Coordenadoria de Normas Técnicas da Controladoria Geral designarão formalmente os servidores que poderão esclarecer as dúvidas de todos os órgãos da administração.